



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 17 de outubro de 2022

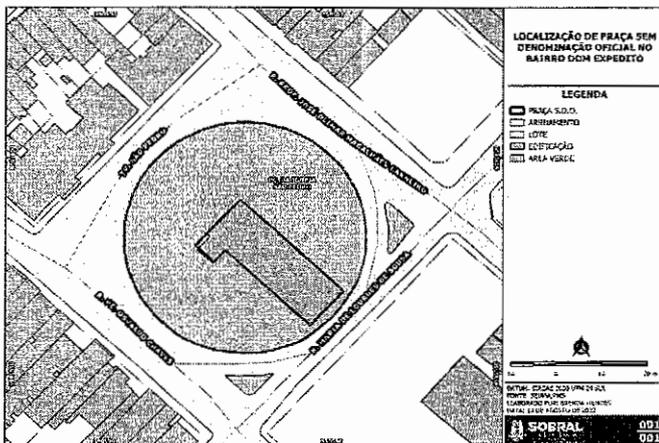
Ano VI, Nº 1434

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

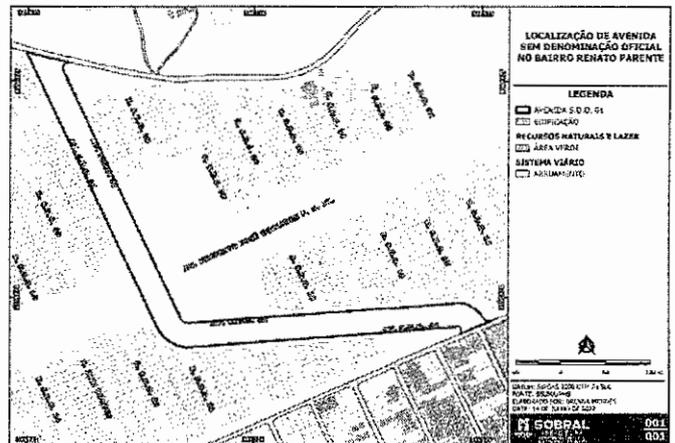
LEI Nº 2285 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL (APPES), NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral - APPES, fundada em 28 de setembro de 2021, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 47.538.456/0001-73. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2286 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - DENOMINA OFICIALMENTE DE FRANCISCO RAFAEL MAIA ALBUQUERQUE, A PRAÇA DA IGREJA DE SÃO PEDRO, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Praça Francisco Rafael Maia Albuquerque, a Praça S.D.O., conhecida como Praça da Igreja São Pedro, no bairro Dom Expedito, na Rua Pe. Osvaldo Chaves, com a Rua Maria de Lourdes de Sousa. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2286 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2287 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022



LEI Nº 2288 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais, para a organização da sociedade civil Instituto Trevo de Quatro Folhas, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.834.048/0001-59. § 1º Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O apoio financeiro destinado ao Instituto Trevo de Quatro Folhas deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Sobral e o Instituto. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessário. Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2287 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RAIMUNDO OMAN CARNEIRO, A AVENIDA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Raimundo Oman Carneiro, a Avenida SDO 01, situada no loteamento Moradas do Planalto III, Sobral-CE. Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2268, de 25 de agosto de 2022. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2289 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - DENOMINA DE TANCREDO RIBEIRO O CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO DISTRITO SÃO JOSÉ DO TORTO, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Tancredo Ribeiro o Centro de Saúde da Família, localizado na Rua do Colégio, s/n - Distrito de São José do Torto, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.



CASA ACOLHEORA DE SOBRAL
INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS
Cuidando da mãe e do bebê
EU APOIO A VIDA!

Ilma. Sra.

Andrezza Aguiar Coelho

Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social- SEDHAS

O Instituto Trevo de Quatro Folhas, uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, instituição inscrita no CNPJ, 10.834.048/001-59 com sede na rua José Adonias Alves 134, Alto da expectativa, CEP – 62041-580, Sobral Ceará, que mantém a Casa Acolhedora de Sobral, neste ato representado por sua Presidente, Ana Cecilia Silveira Lins Sucupira, brasileira, médica, divorciada, portadora do RG 9474 270-4, inscrita no CPF sob o nº 011790238-11, residente na rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro 511, apto 51, CEP 05435-060, São Paulo, SP, vem solicitar a celebração de **TERMO DE PARCERIA** com a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social- SEDHAS, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a casa Acolhedora de Sobral.

O referido repasse tem previsão legal e orçamento previsto na Lei Municipal Nº 2288 de 06 de outubro de 2022. O Instituto Trevo de Quatro Folhas se compromete a supervisionar a realização das ações, prestar contas ao final da execução do referido TERMO DE PARCERIA e observar todas as formalidades legais necessárias à celebração da parceria em questão.

A Casa Acolhedora de Sobral acolhe as gestantes e mães usuárias de crack junto com suas crianças, com o objetivo de tornar essas mulheres livres do crack e fortalecer os vínculos mãe/criança visando proporcionar condições para que essas crianças alcancem o pleno desenvolvimento infantil. Tratar-se de uma população de muito baixa renda, vivendo em situação de grande

vulnerabilidade. A grande maioria apresenta baixa escolaridade e precárias condições de habitação, sem emprego e sem fonte de renda.

Acreditamos que a Casa Acolhedora de Sobral possa desenvolver um importante trabalho que irá contribuir para a redução do uso do crack por estas mulheres e para o fortalecimento do vínculo mãe/criança.

Sobral, 01 de novembro de 2022



A handwritten signature in cursive script, reading "Ana Cecilia S. L. Sucupira".

Ana Cecilia S. L. Sucupira

Presidente do Instituto Trevo de Quatro Folhas